

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002

(Do Sr. Ricardo Izar)

Garante aos mutuários desempregados do SFH a renegociação das prestações habitacionais em atraso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata da inadimplência no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Art. 2º Fica garantida aos mutuários do SFH desempregados a renegociação de prestações habitacionais relativas à casa própria e vencidas no período do desemprego.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável o anseio do ser humano por sua casa própria.

Em nosso país este desejo se confirma na maioria das vezes por meio de um financiamento obtido no âmbito do SFH.

Os agentes financeiros, compreensivelmente, antes de concederem o respectivo crédito, cercam-se de todas as garantias possíveis, assegurando-se quando à renda do interessado, sua capacidade de pagamento e, principalmente, quanto à sua idoneidade.

Paradoxalmente, todos esses requisitos que no princípio atestaram a boa intenção do devedor são desconsiderados quando, no curso do financiamento, o mutuário se torna um desempregado. Nesta oportunidade, os agentes financeiros, com vistas à cobrança das prestações habitacionais, utilizam-se de todo o arsenal jurídico existente para tanto, sendo que para o devedor nenhum recurso pode ampará-lo nesta situação.

Nosso projeto de lei objetiva amenizar este problema, garantindo aos mutuários desempregados a possibilidade de renegociarem seus débitos junto aos agentes financeiros.

Como um embrião de uma solução maior, que esta grave questão social exige, temos certeza que nosso projeto de lei, ao longo de sua tramitação nesta casa, será aprimorado até sua final aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado RICARDO IZAR